

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0000-138



Projeto de Lei nº 282 /2016
Autor: Poder Executivo

PROTOCOLO

Sob nº

651/2016

Em

22 / 03 / 2016

1º Secretário

LEI Nº.

ALTERA OS §§ 3º E 5º DO ART. 22, DA LEI Nº 2.861/2015, QUE INSTITUI O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE COLIDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os §§ 3º e 5º, do Artigo 22, da Lei nº 2.861/2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art 22 (...)

§ 3º - Os serviços básicos de saneamento são de obrigações dos proprietários dos lotes que devem construir poço artesiano ou semi-artesiano, fossa séptica e sumidouro obedecendo às legislações pertinentes e arcando com seus custos.

§ 5º Na Zona Residencial 1 (ZR1) e na Zona Residencial 2 (ZR2) compete à concessionária prestadora do serviço de água e esgoto a implantação da infraestrutura externa, as chamadas adutoras, para a interligação da rede de água tratada do empreendimento e da rede de esgoto, ficando a estrutura interna sob a responsabilidade do loteador, assim estabelecido:

a) ao empreendedor compete a execução da rede seca de esgotamento sanitário até o ponto de interligação definido pelo Poder Público ou pela concessionária de rede coletora, no limite do empreendimento;

b) fica por responsabilidade exclusiva do Poder Público, ou sua concessionária, a execução da infraestrutura complementar, notadamente o Coletor Tronco, estação elevatória, a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e o Emissário, dentre outras infraestruturas necessárias para operação do sistema;

c) será de responsabilidade do empreendedor a execução da rede seca de água potável na parte interna do empreendimento, ficando sob a responsabilidade do Poder Público, ou sua concessionária, a execução da infraestrutura para operação do sistema, captação,

reservatório, tratamento e rede distribuidora até o ponto de interligação com a rede seca no limite do empreendimento;

d) Após o pedido formalizado pelo empreendedor para ligação da rede de água e esgoto, o Poder público, ou sua concessionária, terá até 90 (noventa) dias para efetivar a ligação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT, 16 de Fevereiro de 2016.


NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal